



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/n - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
Tribunal de Justiça

Ata de Registro de Preços Nº 84/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

Processo Administrativo 19.0.000029236-5
Pregão Eletrônico - SRP Nº 25/2020
Validade da Ata: 12 (doze) meses

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 125.824 2ª via SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução TCE/TO nº 181/2015-Pleno, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais aplicáveis, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 25/2020**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa doravante denominada **FORNECEDOR**, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, destinado às futuras aquisições sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Instrumento é o registro de preços visando à aquisição futura de computadores avançados *desktop* com monitor, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO:

2.1. Fornecedor Registrado:

Empresa: Positivo Tecnologia S/A

CNPJ/MF: 81.243.735/0009-03

Endereço: Rua Ásia, s/n, Lote 05, Quadra N, Bairro Iguape, Ilhéus - Bahia/BA

Telefone: (41) 3239-7838 / (41) 3239-7928, e-mail: editais.info@positivo.com.br

Representante: Paulo Cesar Heluy Rodrigues - portador do RG nº 593580966 - SSP/MA, inscrito no CPF/MF nº 128.327.663-15

Item: 3.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:

3.1. Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Computador avançado desktop com monitor: Especificações Técnicas: conforme Proposta de Preços apresentada pela empresa Positivo Tecnologia S/A e Termo de Referência, Anexo do Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 36/2020. Marca: Positivo Modelo: Positivo Master D6200	Und.	144	RS 8.500,00	RS 1.224.000,00
Valor total					RS 1.224.000,00

3.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar o **FORNECEDOR** registrado para negociar o novo valor, bem como no caso de desequilíbrio-econômico financeiro poderá o **FORNECEDOR** solicitar revisão dos preços registrados:

3.2.1. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação de desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado;

3.2.2. Para a concessão da revisão de preços o **FORNECEDOR** deverá comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos;

3.2.3. Caso o **ÓRGÃO GERENCIADOR** já tenha emitido a nota de empenho respectiva, para que o **FORNECEDOR** realize o fornecimento dos objetos, e caso ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre o(s) pedido(s) já formalizado(s) e empenhado(s);

3.2.4. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do pleito, para análise dos pedidos de revisão recebidos;

3.2.5. Durante esse período o **FORNECEDOR** deverá efetuar o fornecimento dos objetos pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**. Nesse caso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá ao reforço dos valores pertinentes aos objetos empenhados após a revisão;

3.2.6. O **FORNECEDOR** obrigará-se a realizar o fornecimento dos objetos pelo preço registrado caso o pedido de revisão seja julgado improcedente;

3.2.7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará o **FORNECEDOR** visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

3.2.7.1. Frustrada a negociação, o **FORNECEDOR** será liberado do compromisso assumido;

3.2.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o **FORNECEDOR** da obrigação assumida, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

3.2.9. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurado entre o valor originalmente constante da proposta do **FORNECEDOR** é aquela vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeiro;

3.2.10. Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR para o objeto pesquisado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA:

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

4.2. Esta Ata de Registro de Preços com a indicação do(s) Fornecedor(es) e Preços Registrados será divulgada no site: <http://www.tjto.jus.br/> / (<http://www.tjto.jus.br/index.php/cidadao/licitacoes>) e ficará disponibilizada durante sua vigência, que será nos termos do item 4.1.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

5.1. As especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços vinculam-se aos autos nº. 19.0.000029236-5, do qual é parte integrante e complementar independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

6.1.1. Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas nesta Ata de Registro de Preços, Edital de Licitação e contratos firmados;
- O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, da contratação decorrente deste Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;
- O FORNECEDOR não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se apresentar superior ao praticado pelo mercado;
- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94;

6.2. A pedido do FORNECEDOR quando:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as obrigações/exigências assumidas por meio desta Ata de Registro de Preços.

6.3. O cancelamento será precedido de processo administrativo, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

6.4. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

6.5. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º (quinto) dia útil, a contar da publicação; e

6.6. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos objetos, até a decisão final do ÓRGÃO GERENCIADOR, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado o ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

7.1. Após o encerramento da sessão e declarada a vencedora do certame, os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante declarada vencedora, com vistas a formação do cadastro de reserva.

7.2. A manifestação em integrar o cadastro de reserva não altera o resultado do certame, cabendo apenas aos itens com propostas adjudicadas.

7.3. O licitante que compuser o cadastro de reserva disposto no item 7.2, será convocado em caso de cancelamento do registro de preços do 1º (primeiro) colocado, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13.

7.4. Se mais de um licitante manifestar interesse em compor o cadastro de reserva a que se refere o item 7.2, os mesmos serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada na etapa de lances, excluídos o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender o disposto no art. 3º da Lei nº. 8.666/93.

7.5. Uma vez cancelado o registro de preços nos termos do item 7.2, a autoridade competente, convocará os participantes do certame, designando o dia e hora para realização da habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação.

7.6. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no item 7.4, ensejará a aplicação de penalidades descritas no item 18 do Edital de Licitação.

7.7. A contratação formalizar-se-á mediante instrumento particular, observadas as cláusulas e condições do Edital, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.

7.8. A licitante que tenha seu preço registrado estará obrigada a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. Caberá ao órgão aderente à Ata de Registro de Preços, verificar junto ao FORNECEDOR a capacidade de fornecimento dos objetos, bem como consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre a sua anuência.

8.2. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação do fornecimento dos objetos, desde que não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas.

8.3. Os fornecimentos adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item do instrumento convocatório e registrado na Ata do ÓRGÃO GERENCIADOR e dos órgãos participantes.

8.4. O quantitativo de que trata o item 8.3. não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços do ÓRGÃO GERENCIADOR e da ata de registro de preços dos órgãos participantes, independente do número de órgão não participantes que aderirem.

8.5. Realizada a contratação/aquisição da totalidade do(s) item(ns) registrados para o ÓRGÃO GERENCIADOR não será possível a adesão desta Ata por órgão ou entidade.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE AQUISIÇÃO:

9.1. As aquisições dos objetos decorrentes deste Registro de Preços serão realizadas de acordo com a necessidade e conveniência do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante emissão de contrato ou somente de nota de empenho, conforme o caso.

9.2. Os quantitativos dos objetos a serem fornecidos a cada demanda são de livre escolha do ÓRGÃO GERENCIADOR e estarão diretamente vinculados às especificidades e quantidades registradas.

9.3. A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a adquiri-los em sua totalidade, e sim promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:****10.1. Item 3 - COMPUTADOR AVANÇADO DESKTOP COM MONITOR:****10.1.1. PLACA MÃE:**

- 10.1.1.1. Deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ofertado ou homologado para o mesmo;
- 10.1.1.2. Deverá possuir no mínimo 4 (quatro) slots para memória tipo DDR4 com capacidade para expansão de até 64 (sessenta e quatro) GB;
- 10.1.1.3. Possuir no mínimo 1 (um) slot PCI Express x16;
- 10.1.1.4. Possuir no mínimo 1 (um) slot PCI Express x1
- 10.1.1.5. Possuir no mínimo 2 (dois) slot M.2;
- 10.1.1.6. Deverá suportar memória RAM de arquitetura DDR4 2666MHz ou superior e modo dual channel;
- 10.1.1.7. Deverá possuir a tecnologia de segurança Trusted Platform Module (TPM) versão 2.0 ou superior, integrado à placa mãe.

10.1.2. BIOS:

- 10.1.2.1. BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou ter direitos copyright sobre a BIOS, comprovados através de declaração fornecida pelo fabricante da BIOS, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou adaptações, ou ajustes ou customizações;
- 10.1.2.2. O fabricante do equipamento deverá prover em seu site da internet todas as atualizações de BIOS;
- 10.1.2.3. A BIOS deve possuir o número de série do equipamento e campo editável que permita inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento, como número de patrimônio por exemplo;
- 10.1.2.4. BIOS desenvolvida pelo fabricante deve estar em conformidade com a especificação UEFI 2.1 ou superior (<http://www.uefi.org>) e a mesma deve ser comprovada através do site <http://www.uefi.org/members>, na categoria PROMOTERS ou CONTRIBUTORS;
- 10.1.2.5. Dispor de ferramenta de diagnóstico de saúde do hardware para, no mínimo, unidade de armazenamento, processador e memória, com execução de testes independente do estado/versão do sistema operacional. A ferramenta deve ser acessada durante o POST do equipamento e apresentar tela gráfica para acompanhamento dos testes, facilitando assim a análise do usuário;
- 10.1.2.6. Possuir senhas de Setup para Administrador e Disco rígido.

10.1.3. PROCESSADOR:

- 10.1.3.1. Processador de última ou penúltima geração com no mínimo 8 (oito) núcleos e 8 (oito) cabeças de leitura (threads), com frequência inicial de processamento de no mínimo 3.0 GHz, com cache de no mínimo 12 (doze) MB e Barramento de 8 GT/s. A frequência mínima deve ser alcançada sem o uso de recursos Turbo ou Overclock;
- 10.1.3.2. Deve suportar a tecnologia Turbo ou Overclock automático;
- 10.1.3.3. Extensões de virtualização e instruções SSE 4.2 e AVX 2;
- 10.1.3.4. Como medida de desempenho, o processador deverá atingir índice de no mínimo, 15.000 (quinze mil) pontos para o desempenho medido pela Passmark-CPU Benchmarks, conforme portal de aferição: https://www.cpubenchmark.net/high_end_cpus.html.

10.1.4. MEMÓRIA RAM:

- 10.1.4.1. Deverá ser entregue com, no mínimo, 16 Gb (dezesseis gigabytes) de memória RAM instaladas e operando em dual channel;
- 10.1.4.2. Arquitetura DDR4 de 2666MHz ou superior.

10.1.5. ARMAZENAMENTO:

- 10.1.5.1. Mínimo de 1 (uma) unidade de estado sólido (SSD) com tecnologia NVMe, slot M.2. e capacidade interna de, no mínimo, 256 GB (duzentos e cinquenta gigabytes) para sistema operacional;
- 10.1.5.2. Mínimo de 1 (uma) unidade de armazenamento HDD (Hard Disk Drive) com capacidade interna de 1 TB (um terabytes).

10.1.6. CONTROLADOR DE VÍDEO:

- 10.1.6.1. Interface controladora de vídeo dedicada (off-board) de no mínimo 4 GB (quatro gigabytes) com capacidade para controlar no mínimo 2 (dois) monitores simultaneamente de forma independente (imagens diferentes em cada monitor) e padrão plug-and-play;
- 10.1.6.2. Deve suportar no mínimo as tecnologias: Directx 12 e OpenGL 4.5;
- 10.1.6.3. Deve possuir interface de memória de, no mínimo, 128 bits;
- 10.1.6.4. A solução ofertada deverá apresentar nativamente no mínimo 2 (duas) interfaces Displayport (DP) ou Mini Displayport (mDP) desde que seja fornecido adaptador/cabo mDP para DP.

10.1.7. INTERFACES:

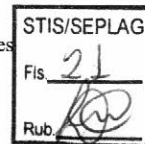
- 10.1.7.1. Controladora de Rede, integrada à placa mãe com velocidade de 10/100/1000 Mbps/s, padrão Gigabit Ethernet, autosense, full-duplex, plug-and-play, configurável totalmente por software com conector padrão RJ-45;
- 10.1.7.2. Controladora de som com conectores para entrada, saída e microfone (podendo ser como combo – Entrada Universal) na parte frontal do gabinete, além da conexão de saída de áudio na traseira do gabinete;
- 10.1.7.3. No mínimo 4 (quatro) interfaces USB 3.1 (devendo pelo menos duas destas serem frontais) e 4 (quatro) interfaces USB 2.0 (devendo pelo menos duas destas serem traseiras) totalizando 8 (oito) interfaces USB e leitor de cartão SD no chassi do gabinete, não será aceito a utilização de hubs ou portas USB instaladas em adaptadores PCI.

10.1.8. FONTE DE ALIMENTAÇÃO:

- 10.1.8.1. Fonte de alimentação interna para corrente alternada com tensões de entrada de 110/220 VAC, com ajuste automático, suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração máxima admitida pelo equipamento (placa principal, interfaces, discos rígidos, memória RAM e demais periféricos) com eficiência de no mínimo 82% (80 PLUS) com 50% de carga;
- 10.1.8.2. O modelo de fonte fornecido deve estar cadastrado no site www.80plus.com na categoria Bronze ou superior, conforme requisitos de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN SLTI/MPOG N° 01 de 19 de janeiro de 2010;
- 10.1.8.3. Deve estar acompanhado com cabo de alimentação padrão NBR 14136.

10.1.9. GABINETE:

- 10.1.9.1. Deve ser do tipo Small Form Factor (SFF), com volume de 8.000cm³, será tolerado variação de até ± 30% do volume do equipamento;
- 10.1.9.2. A capacidade de volume é medida através da multiplicação da Altura x Largura x Profundidade em centímetros cúbicos do gabinete;



- 10.1.9.3. Gabinete projetado com design específico para trabalhar tanto na posição horizontal quanto na vertical sem comprometer os componentes internos e o funcionamento do computador;
- 10.1.9.4. Deve suportar o peso do monitor cotado sobre o gabinete e possuir base antiderrapante;
- 10.1.9.5. Botão liga/desliga e indicadores de atividade da unidade de disco rígido e do computador ligado (power-on) na parte frontal do gabinete;
- 10.1.9.6. Deverá ser fornecido alto falante interno ao gabinete capaz de reproduzir os sons gerados pelo sistema. O mesmo deverá estar conectado diretamente a placa mãe, sem uso de adaptadores;
- 10.1.9.7. Deverá possuir um slot para uso de cadeado ou fechadura para controle de acesso ao interior do gabinete, não sendo aceito adaptações no mesmo;
- 10.1.9.8. Sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete que permita a detecção de abertura ainda que o equipamento esteja desligado da fonte de energia.

10.1.10. TECLADO:

- 10.1.10.1. Padrão ABNT-2 com todos os caracteres da língua Portuguesa, resistente a derramamento de líquido e conector compatível com a interface para teclado fornecida para o desktop;
- 10.1.10.2. Tecla Windows logo (acesso ao Menu Iniciar).

10.1.11. MOUSE:

- 10.1.11.1. Tecnologia óptica, de conformação ambidestra, com botões esquerdo, direito e central próprio para rolagem;
- 10.1.11.2. Mouse com conexão tipo USB, compatível com a interface fornecida para o desktop;;
- 10.1.11.3. Deve ser fornecido mouse-pad;
- 10.1.11.4. Deve ser do mesmo fabricante do computador e possuir a logomarca do mesmo.

10.1.12. SOFTWARES:

- 10.1.12.1. Os equipamentos deverão ser entregues pré-instalados com o Sistema Operacional Windows 10 Pro 64 bit (ou versão superior), em português do Brasil, com licença de uso 64 bits, acompanhado de mídias de instalação.

10.1.13. DECLARAÇÕES, CERTIFICAÇÕES E COMPATIBILIDADE:

- 10.1.13.1. Anexar comprovação de compatibilidade do produto ofertado (informando o código do fabricante) com ambiente operacional Microsoft Windows 10 x64, mediante relatório obtido no portal <https://sysdev.microsoft.com/pt-BR/Hardware/LPL> ou prospecto do fabricante;
- 10.1.13.2. O equipamento deverá possuir certificado de homologação comprovando a compatibilidade do mesmo com, pelo menos, uma distribuição de Linux Kernel 4.4 ou superior;
- 10.1.13.3. Compatibilidade com EPEAT, comprovada através de atestados ou certidões que comprovem que o equipamento é aderente ao padrão de eficiência energética EPEAT, emitido por instituto credenciado junto ao INMETRO. Será admitida como comprovação também, a indicação que o equipamento consta no site www.epeat.net;
- 10.1.13.4. Deverá comprovar que o fabricante do produto ofertado não possui atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais: aquelas relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, e também aquelas que, por força de normas específicas, estejam sujeitas a controle e fiscalização ambientais; O Fabricante do equipamento ofertado deverá possuir a Certificação IBAMA referente a Qualidade Ambiental, em conformidade a Instrução Normativa IBAMA Nº 6 DE 15/03/2013 (Federal).

10.1.14. OUTROS REQUISITOS:

- 10.1.14.1. Deverá ser apresentado prospecto com as características técnicas do equipamento ofertado, tal como certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes;
- 10.1.14.2. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado e mouse) devem possuir gradações neutras das cores preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor predominante do gabinete;
- 10.1.14.3. Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmos modelos e marcas dos utilizados nos equipamentos enviados para avaliação e/ou homologação. Caso o componente não mais se encontre disponível no mercado, admitem-se substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores, mediante nova homologação;
- 10.1.14.4. As unidades do equipamento deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem;
- 10.1.14.5. Deve ser fornecido cadeado ou trava de segurança com chave de segredo individual (sendo aceito segredo em lotes de cinquenta unidades), apropriado para fixação no gabinete ao qual prenda os cabos do mouse, teclado e caixas de som. Não serão aceitos cadeados comuns ou travas eletromecânicas;
- 10.1.14.6. Gabinete, monitor, teclado e mouse deverão ter o mesmo padrão de cor e marca do fabricante do microcomputador ofertado, sendo aceitos produtos em regime OEM;
- 10.1.14.7. Deverá possuir no site do fabricante, página do modelo do equipamento, na qual são disponibilizadas atualizações de drivers, softwares e BIOS;
- 10.1.14.8. Sob pena de desclassificação, a proposta apresentada deverá possuir todas as reais características do(s) equipamento(s) ofertado(s), assim como informar marca, modelo e Partnumber/SKU do equipamento e seus componentes (inclusive software e serviços), com descrição e quantidades. O simples fato de "COPIAR" e "COLAR" o descritivo contido no edital não será caracterizado como descritivo da proposta;
- 10.1.14.9. O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, fazer parte do catálogo de produtos comercializados pelo fabricante. Não serão aceitos equipamentos ou componentes que tenham sido descontinuados pelo fabricante ou que estejam listados para descontinuidade futura (end-of-life) na data da análise das propostas;
- 10.1.14.10. Todos os componentes de hardware da solução deverão ser de um único fabricante ou em regime de OEM, não sendo permitida a integração de itens não homologados (ex.: memórias, disco rígido, unidades óptica) de terceiros que venha a ocasionar perda parcial ou total da garantia ou qualquer ônus financeiro adicional durante a vigência da garantia. Além disso, não será aceita a adição ou subtração de qualquer componente não original de fábrica para adequação do equipamento às configurações solicitadas neste edital.

10.1.15. MONITOR DE VÍDEO:

- 10.1.15.1. Tela 100% plana de LED, tamanho mínimo de 23 polegadas, proporção 16:9, brilho de 250 cd/m², 16,7 milhões de cores;
- 10.1.15.2. Resolução mínima Full HD (1.920 x 1080 pixels);
- 10.1.15.3. Deve possuir no mínimo 3 (três) interfaces de vídeo, sendo 01 (uma) do tipo VGA, 1 (uma) do tipo DisplayPort e 1 (uma) do tipo HDMI. Não serão aceitos adaptadores para atender os tipos de conectores solicitados



- 10.1.15.4. Deve possuir suporte a solução de montagem flexível VESA;
- 10.1.15.5. Deve possuir slot de trava de segurança;
- 10.1.15.6. O ajuste de altura deve possibilitar regulações (subir/descer) de no mínimo 10 cm (dez centímetros);
- 10.1.15.7. O ajuste de rotação, deve possibilitar que o monitor seja rotacionado em até 90°, podendo ser utilizado na posição horizontal ou vertical;
- 10.1.15.8. Fonte de alimentação interna para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC, 60Hz, com ajuste automático;
- 10.1.15.9. Equipamento deve ser compatível com RoHS e certificação TCO;
- 10.1.15.10. Deverá ser disponibilizado junto ao monitor 1 (um) cabo de conexão DisplayPort, 1 (um) cabo de conexão HDMI e 1 (um) um cabo de alimentação padrão NBR 14136.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA E SUPORTE:

11.1. Item 3 - COMPUTADOR AVANÇADO DESKTOP COM MONITOR:

- 11.1.1. Garantia e Suporte pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses do fabricante, ao qual será comprovada por documento do próprio fabricante (declaração, prospecto e/ou manual), não podendo o fornecedor assumir tal responsabilidade;
- 11.1.2. A garantia do equipamento começara a contar após análise e aceite do equipamento pela equipe de fiscais do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 11.1.3. O computador e monitor deverão possuir o mesmo tempo de garantia;
- 11.1.4. O fabricante deverá oferecer em seu site local para que se possa verificar a garantia do equipamento através da inserção do seu número de série;
- 11.1.5. O suporte técnico deverá ser de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, das 8hs às 18hs e os serviços serão executados no local (ON-SITE);
- 11.1.6. O fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.
- 11.1.7. O fabricante também deve oferecer canais de comunicação e ferramentas adicionais de suporte online como “chat”, “e-mail” e página de suporte técnico na Internet com disponibilidade de atualizações e “hotfixes” de drivers, BIOS, firmware, sistemas operacionais e ferramentas de troubleshooting;
- 11.1.8. Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR, a parte ou peça defeituosa, após a conclusão do respectivo analista de atendimento de que há a necessidade de substituir uma peça ou recolocá-la no sistema, salvo se quando o defeito for provocado por uso inadequado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO:

- 12.1. A tabela abaixo sintetiza as etapas de execução desta contratação. O prazo em todas as etapas tem como referência inicial o fim da etapa anterior.

Tabela 2 – Etapas da dinâmica de execução.

Etapa	Descrição	Quando ocorre?
1	Recebimento do pedido de fornecimento.	O ÓRGÃO GERENCIADOR encaminhará o pedido de fornecimento a qualquer tempo dentro da vigência da Ata de Registro de Preços e após a emissão da nota de empenho.
2	Entrega dos equipamentos.	O prazo será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do envio da nota de empenho ao FORNECEDOR.
3	Avaliação dos equipamentos entregues.	Após a entrega, os equipamentos serão submetidos à avaliação e homologação pelos responsáveis técnicos. O exame para comprovação das características técnicas consistirá em avaliações e testes não destrutivos, realizados em duas etapas: a) Primeira: inspeção visual (interna e externa) do equipamento. b) Segunda: testes funcionais de configuração e desempenho dos equipamentos recebidos. As especificações serão avaliadas também por meio de documentos técnicos que acompanham os equipamentos, informações fornecidas pelo FORNECEDOR e disponível no sítio do fabricante.
4	Recebimento provisório dos equipamentos com garantia on-site.	O responsável técnico deverá, após a comprovação do perfeito funcionamento dos equipamentos e adequação às especificações técnicas, emitir e assinar em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à entrega dos equipamentos, o Termo de Recebimento Provisório.
5	Recebimento Definitivo dos Equipamentos.	Após o recebimento e conferência do Termo de Recebimento Provisório, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis do seu recebimento.
6	Início da contagem do prazo de garantia.	Data da emissão do recebimento definitivo dos equipamentos.

- 12.2. A entrega dos equipamentos deverá ser feita na Divisão de Patrimônio do ÓRGÃO GERENCIADOR, situada Quadra 412 Sul, Avenida NS-10, Conjunto APM-03B, s/nº, CEP 77.021-250, das 8h às 11h e das 14h às 17h, em dia de expediente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

- 12.3. Os itens deverão ser produtos originais, não recondicionados, não remanufaturados e nem reciclados.

- 12.4. Os objetos deverão ser entregues em embalagens lacradas com identificação do modelo/conteúdo e marca/fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO:

13.1. Do bens permanentes:

- 13.1.1. Com fulcro nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145, de 2011, elaborada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, será criada uma Comissão de Recebimento Provisório e Definitivo, designada pelo Diretor Geral ou por quem este delegar competência;

- 13.1.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR expedirá “Termo de Recebimento Provisório”, o qual deverá ser assinado pelos membros da Comissão de Recebimento, conforme arts. 25 e 26 da Portaria nº 145, de 2011, do ÓRGÃO GERENCIADOR, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência, nos termos do artigo 73, II, “a”, da Lei nº 8.666, de 1993;

- 13.1.3. Após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, nos termos do artigo 73, II, “b”, da Lei nº 8.666, de 1993, o ÓRGÃO GERENCIADOR emitirá “Termo de Recebimento Definitivo”, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o qual deverá ser assinado pelos membros da Comissão de Recebimento.

13.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do produto, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

13.3. O FORNECEDOR é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO:

14.1. O FORNECEDOR deverá apresentar nota fiscal, correspondente aos objetos efetivamente fornecidos.

14.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.

14.3. Caso tenha ocorrido o fornecimento de produtos importados, juntamente com a nota fiscal/fatura deverá ser apresentado documento que comprove a origem dos produtos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se for o caso, sob pena de rescisão contratual e multa.

14.4. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo o FORNECEDOR isento ou beneficiário de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

14.5. O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados do FORNECEDOR ou, ainda, se os objetos entregues não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas nesta Ata e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

14.6. O atesto do gestor é condição indispensável para o pagamento.

14.7. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou viagem por interesse do ÓRGÃO GERENCIADOR), o atesto será dado pelo gestor substituto.

14.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o ÓRGÃO GERENCIADOR), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

14.9. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho.

14.10. Fica o FORNECEDOR ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

14.10. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido nesta Ata, contrato e no Termo de Referência e na nota de empenho/contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao FORNECEDOR e neste caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

14.11. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma o FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

14.12. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

15.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

15.1.1. Observar as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços;

15.1.2. Receber os objetos de acordo com as disposições constantes nesta Ata, contrato e no Termo de Referência;

15.1.3. Comunicar imediatamente o FORNECEDOR qualquer incorreção apresentada com os objetos entregues;

15.1.4. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pelo FORNECEDOR e pertinente aos objetos, zelando pelo bom andamento desta aquisição, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

15.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata;

15.1.6. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei;

15.1.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os objetos adquiridos e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados nesta Ata e no Termo de Referência;

15.1.8. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, por meio de Ordem Bancária;

15.1.9. Zelar para que durante a vigência desta Ata, assim como do contrato firmados, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do FORNECEDOR, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

15.1.10. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do FORNECEDOR, o preço registrado, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

15.1.11. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

16.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

16.1.1. Observar as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto desta Ata;

16.1.2. Cumprir e atender com presteza todas as exigências da fiscalização, especialmente àquelas relativas a prazos de prestação, conclusão e entregas dos produtos;

16.1.3. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização, atendendo as observações e exigências que lhe forem apresentadas;

16.1.4. Atender prontamente às instruções e orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR, no tocante à execução dos serviços contratados e submeter-se à ação da Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato, constituído pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

16.1.5. Cumprir as normas e regulamentos internos do ÓRGÃO GERENCIADOR;

16.1.6. Atender a todos os requisitos especificados nesta Ata e contrato, estabelecido com o ÓRGÃO GERENCIADOR;

16.1.7. Colaborar e ter ciência da disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados, pertencentes ao ÓRGÃO GERENCIADOR, e cuidar, sob pena de responsabilidade dos dirigentes e funcionários do FORNECEDOR, do cumprimento de obrigações

relacionadas com o sigilo e a segurança dos dados, informações e sistemas;

16.1.8. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, do ÓRGÃO GERENCIADOR, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob as penas da lei;

16.1.9. Garantir resultados conforme métricas de avaliação e desempenho especificadas sob pena de aplicação de sanções previstas;

16.1.10. Fornecer documentação, manuais e relatórios de atendimento ou de análise de incidentes sempre que solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

16.1.11. Não realizar serviços, que impliquem em alteração da funcionalidade dos equipamentos, sem a prévia autorização da Divisão de Manutenção e Suporte ao Usuário;

16.1.12. Dar ciência, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

16.1.13. Prestar pontualmente os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

16.1.14. Informar à Diretoria de Tecnologia da Informação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou de sua estrutura;

16.1.15. Responsabilizar-se por qualquer acidente ocorrido com seus empregados por imprudência, negligência, imperícia ou descumprimento de norma, fora ou dentro dos locais da prestação/execução dos serviços, no desempenho das atividades ou em conexão com os mesmos, inclusive por danos causados a terceiros;

16.1.16. Responsabilizar-se pela eventual perda de dados, danos a programas, arquivos e computadores, comprovada a negligência ou a intenção de causar o dano por seus profissionais;

16.1.17. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta Ata e dos contratos firmados;

16.1.18. Manter no mais estrito sigilo toda documentação de natureza técnica e administrativa, gerada em função da execução da Ata e dos contratos, não copiando, não usando em seu próprio benefício, nem revelando ou mostrando a terceiros, nem publicando tais informações, no território brasileiro ou no exterior;

16.1.19. Cumprir e determinar que sejam cumpridas pelos seus empregados, as instruções que forem expedidas e comunicadas previamente ao FORNECEDOR pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, visando à boa ordem geral dos serviços que ali operam;

16.1.20. Suspender, imediatamente, o uso de materiais e/ou equipamentos, impugnados pela Comissão de Fiscalização, e responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de materiais, equipamentos ou serviços e pelos atrasos, acarretados por rejeição, de acordo com as disposições deste Instrumento;

16.1.21. Responsabilizar pela manutenção física dos equipamentos, conforme especificações nesta Ata, contrato, e reposição de componentes caso seja necessário, sem qualquer ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR;

16.1.22. Apoiar a equipe técnica do ÓRGÃO GERENCIADOR para que seus equipamentos funcionem a um nível satisfatório, conforme avaliação e desempenho especificado;

16.1.23. Toda a manutenção física e de acessórios dos equipamentos deverão ser fornecidos pelo FORNECEDOR, sem qualquer ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR, à exceção de casos no qual ocorram danos causados por uso inadequado por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR;

16.1.24. Capacitar a equipe técnica, alocada aos serviços contratados sempre que se fizer necessário, considerando a evolução tecnológica e/ou mudança de tecnologia;

16.1.24. O exercício das funções da fiscalização não desobriga o FORNECEDOR de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços contratados;

16.1.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação;

16.1.26. Cumprir integralmente as exigências do Acordo de Nível de Serviço;

16.1.27. Ficar obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial dos contratos formalizados, nos termos da Lei;

16.1.28. Manter, durante a vigência esta Ata e da execução dos contratos firmados, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

17.1. Profissionais do FORNECEDOR: equipe composta por técnicos do FORNECEDOR, responsáveis pela execução e acompanhamento do objeto.

17.1.1. Técnico: funcionário da FORNECEDOR, responsável pela execução técnica-operacional.

17.1.2. Preposto: funcionário representante do FORNECEDOR, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

17.2. Equipe de Gestão do Contrato: equipe composta pelo Gestor do Contrato, responsável por gerir a execução contratual e, sempre que possível e necessário, pelos Fiscais Demandante, Técnico e Administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual, consoante às atribuições regulamentares.

17.2.1. Gestor do Contrato: servidor responsável pela gestão contratual, conforme Decreto Judiciário nº 291, de 2009 e Portaria nº 255, de 2009, do ÓRGÃO GERENCIADOR.

17.2.2. Fiscal Demandante: servidor representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução.

17.2.3. Fiscal Técnico: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução.

17.2.4. Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

17.3. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir o FORNECEDOR da responsabilidade no fornecimento dos produtos.

17.4. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas ao gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR.



17.5. A comunicação entre a fiscalização e o FORNECEDOR será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da aquisição dos objetos.

17.6. Quando houver necessidade o gestor deverá emitir notificações para o FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. O FORNECEDOR que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízos de multas previstas em edital e no contrato e demais cominações legais.

18.2. Subsidiariamente, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, garantida a prévia defesa do FORNECEDOR, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando o FORNECEDOR deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória-indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente;
- c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, a este será aplicado multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

18.4. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

18.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou cobrada judicialmente.

18.6. Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

18.7. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos o contraditório e a prévia defesa.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR do quadro acima, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Heluy Rodrigues, Usuário Externo**, em 23/06/2020, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 24/06/2020, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3190394** e o código CRC **687BD219**.